



Formalidades e Regras para a Cedência do Teatro Dom Pedro V

1. Objectivo

A fim de salvaguardar o Teatro Dom Pedro V, as suas características históricas e culturais e alcançar um equilíbrio entre a utilização e a protecção, é necessário definir as regras respeitantes à dimensão e tipo de actividades a terem lugar neste edifício. Os utilizadores devem obedecer às normas presentes nestas regras, independentemente do cumprimento das disposições previstas no Regulamento para a Utilização do Teatro Dom Pedro V.

2. Regras para o requerimento

2.1 Requisitos:

- a) Pedido individual: residentes portadores do BIR de Macau;
- b) Pedido de grupo: entidades governamentais, associações sem fins lucrativos registadas na Região Administrativa Especial de Macau;
- c) Pedido de estabelecimentos de ensino: escolas registadas em Macau.

2.2 Conteúdo do espectáculo:

- a) Actividades da área da música e das artes performativas de acordo com as funções e objectivos do Teatro Dom Pedro V;
- b) Actividades da área da música e das artes performativas para apresentação pública;
- c) Não se incluem cerimónias, entrega de prémios ou outras similares.

2.3 Prazo:

O pedido deve ser apresentado com pelo menos 90 dias de antecedência relativamente à data da realização do evento.

2.4 Formalidades:

- a) Os requerentes deverão apresentar os documentos a seguir indicados (se algum documento estiver em falta, o pedido não será aceite);
- b) Requerimento para Utilização do Teatro Dom Pedro V devidamente preenchido;
 - i. Pedido de grupo: assinado e carimbado pelo representante legal do grupo;
 - ii. Pedido individual: assinado de acordo com o BIR;
 - iii. Pedido de estabelecimentos de ensino: assinado e carimbado pelo representante legal da escola.
- c) Documentos comprovativos:
 - i. Pedido de grupo: cópia do estatuto social do grupo publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau;
 - ii. Pedido individual: cópia do BIR ^{Nota 1};

Nota 1: Todos os dados pessoais recolhidos serão usados para processamento do pedido, efeitos estatísticos, pesquisa ou registo e serão tratados de acordo com o disposto na lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) da RAEM. O IC poderá, por imperativos legais, transferir tais informações para outras entidades. Nos termos da lei, os requerentes gozam do direito de informação, de acesso e de oposição, devendo o exercício desses direitos ser requerido por escrito.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

iii. Pedido de estabelecimentos de ensino: cópia do documento de registo da escola.

2.5 Entrega dos documentos:

Os requerentes podem enviar a documentação através da *internet* ou pessoalmente no Teatro Dom Pedro V, durante o horário de expediente.

3. **Organização na utilização do espaço**

3.1 Em regra, os requerimentos serão avaliados por ordem de chegada. O seu deferimento ou indeferimento compete ao Instituto Cultural (IC). Os requerentes serão notificados por email ou ofício do resultado do pedido;

3.2 Em casos excepcionais, o IC poderá cancelar a cedência já autorizada ou solicitar a alteração da data da realização do evento anteriormente aprovado, não podendo os requerentes contestar da decisão;

3.3 Em caso de cancelamento da actividade por parte dos requerentes, o IC deve ser notificado por escrito com 30 dias de antecedência. Se não for possível a comunicação atempada por escrito, deve a mesma ser precedida por uma comunicação por telefone;

3.4 Em caso de ser içado o sinal de tufão n.º 8 ou superior ou outro qualquer acontecimento de força maior, o evento deverá ser cancelado, podendo a sua realização ser negociada para data posterior. O requerente é responsável por notificar todas as partes envolvidas do cancelamento do evento.

4. **Utilização das instalações**

4.1 Período de utilização: entre as 9:00 horas e as 24:00 horas.

4.2 Controlo do Acesso:

a) Por motivos de segurança pública, o requerente deve apresentar uma lista dos artistas e acordar com o IC o número máximo de elementos com acesso aos bastidores. Todos terão que usar um cartão de identificação. Aqueles que não usarem o cartão não poderão entrar nas áreas de acesso restrito, como bastidores ou camarins;

b) Se o número de elementos com acesso aos bastidores exceder o número acordado com o IC, o requerente deve informar o pessoal do IC, caso contrário, poderá ser recusado o seu acesso às áreas restritas, como bastidores ou camarins.

4.3 Restrições na utilização dos espaços:

a) Restrições gerais:

i. É obrigatório manter a ordem e a limpeza dos espaços interiores e exteriores;

ii. Não é permitido molhar os espaços e os equipamentos do teatro;

iii. É proibido fumar em todos os espaços interiores e exteriores;

iv. É proibido comer e beber em todos os espaços interiores e exteriores, excepto com a autorização do IC;



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- v. Todas as entradas, saídas e passagens devem estar livres de obstáculos com vista a uma segura circulação de pessoas. Não é permitido acumular e amontoar materiais nesses espaços;
- vi. Caso sejam utilizados materiais perigosos ou que impeçam a passagem e circulação, o IC pode solicitar a sua remoção. Se o requerente não proceder à sua remoção, o Instituto reserva-se o direito de o fazer sem aviso prévio, sendo as respectivas despesas da responsabilidade do requerente.

b) Restrições no Teatro:

- i. É proibido estacionar veículos no jardim do Teatro;
- ii. Os equipamentos existentes do Teatro não podem ser usados, alterados ou deslocados sem autorização do IC;
- iii. Sem o consentimento prévio do IC, não é permitido pregar, furar, cortar ou fixar e pendurar objectos decorativos e materiais promocionais nas paredes, pavimentos, pilares, telhado, etc.;
- iv. Nenhum aparelho eléctrico e energia adicional poderão ser instalados sem autorização, devendo o requerente suportar as despesas com o seu manuseamento, montagem, desmontagem e a reposição do estado e local original;
- v. É proibida a utilização de explosivos e o recurso a fogo ou fumo no Teatro.

c) Outras restrições:

- i. O requerente não pode ceder ou arrendar o espaço a terceiros;
- ii. Outros assuntos de gestão que não estiverem especificamente regulados devem ser acordados separadamente desde que não seja afectada a segurança, a realização do evento e o interesse do público;
- iii. Devem cumprir-se as disposições do Regulamento para a Utilização do Teatro Dom Pedro V.

4.4 Reposição do estado original do espaço:

- a) Após a conclusão do evento, o requerente deve remover o lixo e colocá-lo nos contentores do lixo existentes no exterior do Teatro, desmontar todo o material instalado, deixando as instalações como foram encontradas;
- b) O requerente obriga-se a manter limpos, em bom estado de conservação e funcionamento, todos os materiais, utensílios, dispositivos fixos, maquinaria e outros equipamentos existentes no Teatro. Se houver algum dano ou falha dos mesmos aquando da sua devolução ao IC, o requerente será responsável pelo pagamento dos custos de reparação, reinstalação ou substituição e pela indemnização por outros danos sofridos pelo IC;
- c) O local deverá ser devolvido no mesmo estado em que se encontrava no momento da cedência, quaisquer despesas incorridas pelo incumprimento dessa estipulação serão assumidas pelo requerente;
- d) Assim que terminar a utilização do Teatro, o requerente deve solicitar uma vistoria do local pelo pessoal do IC.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 4.5 Promoção, filmagens ou cobertura do evento:
- A presença de órgãos de comunicação social para efeitos de filmagens ou cobertura do evento no Teatro está sujeita ao consentimento prévio do IC.
 - A colocação de quaisquer objectos promocionais no Teatro está sujeita à apresentação de um pedido junto do IC, com um mínimo de 2 semanas antes da data da realização do evento. Caso este prazo não seja cumprido, o IC pode indeferir o pedido.
 - Nos materiais de promoção e no programa do evento deverá constar o agradecimento ao Instituto Cultural do Governo da RAEM, à Fundação Oriente e à Associação dos Proprietários do Teatro Dom Pedro V.
- 4.6 Organização do evento:
- A montagem e desmontagem necessárias à realização do evento e respectivos custos são da responsabilidade do requerente, mas devem ser efectuadas sob a supervisão do pessoal do IC e em conformidade com as orientações técnicas fornecidas;
 - No dia do evento, o requerente deve providenciar colaboradores para a frente de casa. Estes devem estar preparados para lidar com qualquer situação que ocorra com elementos do público e cooperar com o pessoal do IC. Sempre que a situação o exija, poderá efectuar-se o reembolso ou troca de bilhete;
 - O requerente ou os seus representantes devem estar presentes no Teatro durante todo o período de cedência;
 - As actividades realizadas têm que estar de acordo com o pedido, não podendo ser alteradas sem aviso e autorização prévia do IC. Caso contrário, o IC pode impedir imediatamente a realização do evento.
- 4.7 Responsabilidade:
- O requerente deverá cuidar dos seus próprios pertences;
 - O requerente deverá assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da utilização do Teatro.

5. Reserva de Direitos

- 5.1 Todas as regras estabelecidas devem ser rigorosamente cumpridas pelo requerente, cujos comportamentos serão tidos em consideração pelo IC em futuros pedidos de utilização do Teatro Dom Pedro V;
- 5.2 O IC reserva-se o direito de instaurar procedimentos relativos a quaisquer responsabilidades imputáveis ao requerente;
- 5.3 O IC reserva-se o direito de rever, modificar e interpretar as presentes regras.

6. Informações

Telefone: 8590 4203 / 85904201

Email: dpvtheatre@icm.gov.mo

Endereço: Teatro Dom Pedro V, Largo do Santo Agostinho n.º 11, Macau

Website: <http://www.wh.mo/theatre/pt/>